



ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 47/2025 (Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021)

CONTRATO Nº XXX/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANAUROLÂNDIA/MS E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA - MS**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.575.727/0001-95, com sede à Rua Anaurilissia, nº 1248, Centro, CEP nº 79.770-017, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, estabelecida na _____, nº ____ – Bairro _____, em _____ - __, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 113/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 47/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviço de segurança desarmada, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude do município de Anaurilândia/MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Segue detalhamento do objeto.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA A “FESTA DO PEÃO DE ANAUROLÂNDIA” QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 07, 08 E 09/11/2025 . CONVENIENTEMENTE INSTRUÍDOS PARA CUIDADOS DE RELACIONAMENTOS COM O PÚBLICO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, OS QUAIS ATUEM COM TONFA, ALGEMAS, RÁDIO COMUNICADOR. EQUIPADA COM PORTAIS DETECTORES DE METAIS E DETECTORES DE METAIS PORTÁTEIS. DEVENDO DISPONIBILIZAR 01 (UMA) EQUIPE DE 35 (TRINTA E CINCO) SEGURANÇAS POR NOITE , COM JORNADA DE SERVIÇO DE 12 HORAS (NOTURNO) E 01 (UMA) EQUIPE DE 05 (CINCO) SEGURANÇAS PARA O ALMOÇO DA FESTA DO PEÃO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 09/11/2025 , COM JORNADA DE SERVIÇO DE 12 HORAS (DIURNO), SENDO UM TOTAL DE 110 (CENTO E DEZ) DIÁRIAS – FICANDO AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E/OU EVENTUAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA. O SERVIÇO DEVERÁ SER ENTREGUE NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES MAURICIO THOMAZINI, AS EQUIPES DEVEM ESTAR À DISPOSIÇÃO A PARTIR DAS 17H00M (NOTURNO) E PARTIR DAS 09H00M (DIURNO) - CONFORME CRONOGRAMA DA FESTA.	DIÁRIA	110		
02	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA O “3º ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS DE ANAUROLÂNDIA-MS” , QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 15 E 16/11/2025 , CONVENIENTEMENTE INSTRUÍDOS PARA CUIDADOS DE RELACIONAMENTOS COM O PÚBLICO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, OS QUAIS ATUEM COM TONFA, ALGEMAS, RÁDIO COMUNICADOR. DEVENDO DISPONIBILIZAR 01 (UMA) EQUIPE DE 02 (DOIS) SEGURANÇAS DURANTE O DIA (DIAS 15 E 16) , COM JORNADA DE SERVIÇO DE 12 HORAS (DIURNO) E 01 (UMA) EQUIPE DE 06 (SEIS) SEGURANÇAS DURANTE A NOITE (DIA 15) , COM JORNADA DE SERVIÇO DE 12 HORAS (NOTURNO), SENDO UM TOTAL DE 10 (DEZ) DIÁRIAS – FICANDO AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E/OU EVENTUAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA. O SERVIÇO DEVERÁ SER ENTREGUE NA PRAÇA JOÃO ARANDA GUIRADO, AS EQUIPES DEVEM ESTAR À DISPOSIÇÃO A PARTIR DAS 08H00M (DIURNO) E DAS 18H00M (NOTURNO) - CONFORME CRONOGRAMA DO EVENTO.	DIÁRIA	10		
03	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA O “BALNEÁRIO MUNICIPAL” , CONVENIENTEMENTE INSTRUÍDOS PARA	DIÁRIA	32		



CUIDADOS DE RELACIONAMENTOS COM O PÚBLICO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, OS QUAIS ATUEM COM TONFA, ALGEMAS, RÁDIO COMUNICADOR. DEVENDO DISPONIBILIZAR 01 (UMA) EQUIPE DE 04 (QUATRO) SEGURANÇAS POR DIA DURANTES OS FINAIS DE SEMANA (SABADO E DOMINGO) COM JORNADA DE SERVIÇO DE 12 HORAS (DIURNO), SENDO UM TOTAL DE 32 (TRINTA E DUAS) DIARIAS, PARA 04 (QUATRO) FINAIS DE SEMANA – FICANDO AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E/OU EVENTUAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA. O SERVIÇO DEVERÁ SER ENTREGUE NO BALNEÁRIO MUNICIPAL, AS EQUIPES DEVEM ESTAR A DISPOSIÇÃO A PARTIR DAS 08H00M.				
---	--	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, se houver;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. A Autorização da Dispensa;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 113/2025**, gerado pela **Dispensa Eletrônica nº 47/2025**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

2.2. O fundamento legal para a presente Dispensa de Licitação é o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e demais condições estabelecidas no edital, seus anexos e demais normas legais pertinentes.

2.3.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas



aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2025**, com início da data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE:

4.1. O valor global estimado deste Contrato corresponde à **R\$ 53.908,32 (cinquenta e três mil, novecentos e oito reais e trinta e dois centavos)**.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.3. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na Cláusula Quarta em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

5.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. Constitui motivo para extinção do contrato o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, conforme dispõe o inciso IV do § 2º, e § 3º, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Demais condições referentes ao pagamento estão definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado,



de acordo com o contrato e seus anexos;

- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g)** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i)** A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos



ou subordinados.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- a)** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b)** Entregar o objeto de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h)** Manter as condições e habilitação, comprovando sempre que necessário:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas



em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021), se for o caso;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:
--

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução,



assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA:

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2. Aplica-se a presente contratação as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar a aplicação de sanções.

11.2. A CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

b) Multa:

- I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- V. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato.

- c) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);



d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei).

11.3.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias na Tesouraria do Município de Anaurilândia/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.4. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7.1. Fica garantido à Contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer de eventual sanção aplicada. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na



forma como foi apresentada.

11.7.2. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS:

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O presente CONTRATO poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165, alínea “e” da mesma Lei.

12.3. A extinção não dará à CONTRATADO direito a indenização a qualquer



título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.4. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.5. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

(31) 01.002.04.123.0006.2007.3.3.90.39.1.709 – SEC ADM

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

14.2. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anaurilândia – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem em acordo firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

Anaurilândia - MS, xx de xxx de 2025.



RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO

Prefeito Municipal

P/Contratante

P/Contratada

ANDREIA APARECIDA GAEDARGI

Fiscal de Contrato

Portaria nº 53/2025

Testemunhas:

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Nome:

R.G.:

C.P.F.: